



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.125/87**

**SÍNTESE:** Dispõe sobre doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS., no uso de suas atribuições legais:  
Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de dia 19.12.86, APROVOU e em SAÍDA PUBLICOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar pelo preço corrente de mercado, aguçado mediante avaliação e na forma do art. 15, Decreto-Lei Federal nº 2.300/86, à IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, os lotes determinados pelos números D-2, D-3 e D-4, da Quadra 202, Centro, nesta cidade, medindo 12,50mX37.50m (doze metros e cinquenta centímetros de frente por trinta e sete metros e cinquenta centímetros de frente aos fundos) cada.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se à construção de uma Escola de 1º Grau, Igreja e Casa Pastoral e aos mesmos não poderá ser dado outro destino.

Parágrafo Único - Para que a Igreja Adventista do 7º Dia, possa dar início à edificação deverá apresentar o projeto para ser apreciado pelo setor competente da administração municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

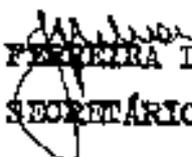
Lei Municipal nº 1.125/87 - Fls. 02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua validade será por 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 1987.

  
DR. GERALDO FELIPE CORRÊA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 21.01.87.

  
DR. JACQUES FERREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO